



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI Nº 2.092, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Ramada, em consonância com a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de março.

Art. 2º A temática da prevenção à violência contra a mulher será trabalhada de forma transversal e interdisciplinar, contínua e articulada ao currículo da rede municipal de ensino, abrangendo:

I – noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II -conteúdos pedagógicos compatíveis com a faixa etária dos estudantes;

III – projetos interdisciplinares;

IV – atividades culturais, rodas de conversa e oficinas;

V – ações formativas dirigidas aos profissionais da educação;

VI– participação da comunidade escolar e diálogo com famílias.

Art. 3º A execução desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que poderá atuar em parceria com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil voltadas à promoção dos direitos da mulher e à defesa da igualdade de gênero.

Art. 4º São objetivos da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher:

I – contribuir para o conhecimento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e incentivar o registro, quando necessário, nos órgãos competentes, das denúncias de casos de violência contra a mulher e a adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

II – promover ações educativas que fomentem a igualdade de gênero, o respeito às mulheres e a cultura da paz;

III – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias como: rede de proteção, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

IV – conscientizar estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre as diversas formas de violência contra a mulher, inclusive psicológica, física, moral, sexual e patrimonial;

V – promover a igualdade de gênero e a equidade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir todas as formas de violência contra a mulher;

VI– fortalecer atitudes e comportamentos que previnam a reprodução de estereótipos de gênero e práticas discriminatórias;

VII – integrar a escola às políticas públicas municipais de proteção e enfrentamento à violência de gênero.

Art. 5º A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher incluirá:

I – debates, palestras, campanhas educativas, exposições e produções estudantis;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

- II – ações de incentivo ao protagonismo juvenil e ao respeito aos direitos das mulheres;
- III – difusão de informações acessíveis sobre prevenção, proteção e canais de denúncia;
- IV – atividades que promovam o ambiente escolar seguro, com atenção aos sinais de violência vivenciados por estudantes e famílias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 19 de dezembro de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração